



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Governo Digital

Diretoria de Difusão da Transformação Digital

Coordenação-Geral de Avaliação, Qualidade e Experiência do Usuário

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 23/2025

(SEM DOAÇÃO, COMODATO OU OUTRA FORMA DE COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL)

ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram a Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - SGD e o Instituto Conexão Povos da Floresta, visando promover e incentivar o acesso à cidadania digital de povos da floresta (indígenas, quilombolas e extrativistas) na Amazônia Legal.

A UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, doravante denominada SGD, com sede na SEPN 516, Bloco D, Lote 8, Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 00.489.828/0074-00, neste ato representada pelo Secretário de Governo Digital, Senhor **ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS**, nomeado pela Portaria nº 1.092, de 23 de janeiro de 2023,

O INSTITUTO CONEXÃO POVOS DA FLORESTA, doravante denominado ICPF, associação de direito privado sem fins lucrativos e/ou econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 49.050.146/0001-30, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 5167, CEP: 01407-200, São Paulo, doravante denominado Instituto Conexão, representado nos termos de seu Estatuto Social pela Senhora **ANA CAROLINA GUIMARÃES NETTO**, brasileira, portadora do CPF nº [REDACTED], com o domicílio profissional localizado na sede do Instituto Conexão Povos da Floresta.

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação** com a finalidade de promover e incentivar o acesso à cidadania digital a povos da floresta (indígenas, quilombolas e extrativistas) na Amazônia Legal, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a atuação colaborativa entre a Secretaria de Governo Digital - SGD e o Instituto Conexão Povos da Floresta - ICPF para **promover e incentivar o acesso à cidadania digital pelos povos da floresta** — indígenas, quilombolas, ribeirinhos e extrativistas - na Amazônia Legal. Para tanto, as partes desenvolverão **ações conjuntas de escuta, formação, estudos em tecnologia e comunicação digital e governança de dados**, bem como gerir, monitorar e avaliar tais ações, conforme Plano de Trabalho anexo (SEI 56519089).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho (SEI 56519089) que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar e manter atualizado o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) indicar representante para a formação das instâncias de governança previstas - coordenação-geral e coordenações técnicas - e demais instâncias a serem propostas de comum acordo;
- c) executar as ações objeto deste Acordo, bem como monitorar e avaliar seus resultados;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partíciipe, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar os resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, desempenhando os papéis a eles atribuídos nas ações e entregas;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, conforme disponibilidade;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1 (SGD)

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria de Governo Digital:

- a) coordenar, no âmbito da SGD, a implementação das ações previstas no Plano de Trabalho, articulando as áreas responsáveis por governo digital, GOV.BR, inclusão e cidadania digital;

- b) planejar, conduzir e/ou supervisionar a condução das atividades de escuta, pesquisa e testes;
- c) participar de atividades de formação relacionadas ao governo digital e sua área de atuação, seja em formato presencial ou remoto, em parceria com a Rede Conexão Povos da Floresta;
- d) disponibilizar materiais informativos sobre o governo digital previamente produzidos com finalidade de divulgação às comunidades;
- e) contribuir com a discussão sobre governança de dados coletados pela Rede Conexão Povos da Floresta, visando sua disponibilização para fins de implementação e aprimoramento de políticas públicas nesses territórios;
- f) apoiar os deslocamentos de representantes de comunidades para participação em atividades previstas no Plano de Trabalho, conforme prioridade e disponibilidade de recursos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES (ICPF)

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Instituto Conexão Povos da Floresta - ICPF:

- a) Mapear comunidades e territórios prioritários a serem atendidos pelo objeto deste Acordo, a partir da Rede Conexão Povos da Floresta;
- b) Colaborar com o engajamento de comunidades indígenas, quilombolas e extrativistas conectadas pela Rede Conexão Povos da Floresta nas ações previstas no Plano de Trabalho e objeto deste Acordo;
- c) Contribuir para o desenvolvimento e aplicação de metodologias de formação e letramento digital adaptadas às realidades culturais dos povos da floresta, indicando momentos e formatos mais adequados para a participação da SGD;
- d) Contribuir na produção e disseminação de conteúdos informativos sobre direitos e serviços digitais, em formatos acessíveis e relevantes para as comunidades;
- e) Realizar o acompanhamento das ações, coletando dados e *feedback* para a avaliação e aprimoramento contínuo dessa cooperação;
- f) Partilhar bases e informações para colaborações em governança de dados, respeitando a Política de Proteção e Acesso a Dados da Rede.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos no caso da SGD, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros, comodato, compartilhamento ou

doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partíciipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **30 (trinta) meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessárias.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes. Tal previsão não impede a publicidade desta parceria nos canais internos de comunicação, nas redes sociais, sites e outros meios de comunicação dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação, deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da última assinatura.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS

Secretário de Governo Digital

Documento assinado eletronicamente

ANA CAROLINA GUIMARÃES NETTO

Secretária-Executiva Interina

Instituto Conexão Povos da Floresta



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Guimarães Netto, Usuário Externo**, em 22/12/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Souza Mascarenhas, Secretário(a)**, em 22/12/2025, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56519020** e o código CRC **9686CADF**.

Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres
Consultoria-Geral da União Advocacia Geral da União
Minuta modelo para Acordo de Cooperação
Atualização: Julho de 2025

Referência: Processo nº 19974.002422/2025-05.

SEI nº 56519020